



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 03 de julho de 2014 - Nº 4646

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 336/2014

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.504/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 9 – 2866/2014,

RESOLVE:

Considerar autorizado a cessão do servidor municipal **ADEMAR RIBEIRO CAMPOS NETO**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEMGES, para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 29 de abril de 2014 até 29 de abril de 2015, nos termos do Convênio nº 003/2014, com ônus para esta Municipalidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de junho de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

#### PORTARIA Nº 343/2014

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Transferir a lotação dos servidores municipais abaixo relacionados para as Secretarias mencionadas, a partir das respectivas datas.

SERVIDOR	SECRETARIA ORIGEM	SECRETARIA DESTINO	A PARTIR DE	PROT/SEQ. Nº
MAGNO DA SILVA BARBOSA	SEMAG	SEMUI	03/06/2013	2 - 8644/2014

RONALDO ALMEIDA CASTRO	SEMUS	SEME	01/07/2014	1 - 8124/2014
------------------------	-------	------	------------	---------------

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de junho de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

#### PORTARIA Nº 354/2014

**AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.504/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 – 10.484/2014,

RESOLVE:

Considerar autorizada a prestação de serviços em horário extraordinário, pelos servidores municipais abaixo mencionados e lotados na SEMDES, durante o mês de maio de 2014, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

NOME	CARGO	HORAS
ADILSON SMARZARO	AGENTE SERV. PUB. MUNICIPAIS	33
ALEXANDRE ROGÉRIO ROCHA	AGENTE SERV. PUB. MUNICIPAIS	42
CRISTIANE PEREIRA COELHO MENASSA	AGENTE SERV. PUB. MUNICIPAIS	42
DANIELE ANDRADE DA SILVA	AGENTE SERV. PUB. MUNICIPAIS	42
MOACIR JOVINO DA SILVA FILHO	AJUDANTE GERAL	42
MÔNICA DE OLIVEIRA RIBEIRO	TÉCNICO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	42

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de junho de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**ABEL SANT ANNA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

**PORTARIA Nº 355/2014****AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 – 11.039/2014,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado a prestação de serviços em horário extraordinário, pela servidora municipal **MARY LANE DA COSTA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, num total de 42 (quarenta e dois) horas, durante o mês de maio de 2014, em virtude de acúmulo de serviços, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de junho de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA****Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 356/2014****DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que de processo protocolizado sob o nº 1-45.046/2012,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Horizontal da servidora municipal **VANIA MARDGAN**, Professor PEB D V, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, avaliada nos termos do Artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 24.216, de 06 de dezembro de 2013.

BIÊNIO	LETRA	PRÓXIMA LETRA	A PARTIR DE
2011/2013	N	O	16/09/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de junho de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA****Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 358/2014****DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.504/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 – 17.139/2014, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora municipal **LEIDIANE MALINI COSTA NASCIMENTO**, Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, para a Prefeitura Municipal de Itapemirim - E.S., a partir de 1º de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2016, nos termos do Convênio nº 003/2013, com ônus para este Município.

Parágrafo único. As despesas com salários e encargos sociais do servidor cedido, serão suportados pelo Cessionário através de reembolso mensal ao Cedente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA****Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 359/2014****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores municipais abaixo mencionados, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, nos termos dos Artigos 75, 76 e 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DECÊNIO	A PARTIR DE	PROT. Nº
AFONSO HENRIQUE AMORIM PONTES	SEME	2004/2014	01/06/2014	16.539/2014
ATHAGIL FERREIRA NETO	SEMUS	2004/2014	17/05/2014	14.348/2014
PEDRO JOSÉ DA CRUZ	SEMSUR	2004/2014	01/06/2014	16.972/2014
PRISCILA SILVA DE SOUZA	SEMDURB	2004/2014	17/05/2014	15.436/2014 18.874/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2014.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2013.  
**CONTRATADO:** CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

**OBJETO:** Aditar o prazo do Contrato nº 064/2013 por 180 (cento e oitenta) dias, totalizando 540 (quinhentos e quarenta) dias, para a execução da obra de Construção de Praça de Esportes e da Cultura – PEC 3000 – entre a Avenida Rui Pinto Bandeira e Rua Apóstolo Matias, no Bairro Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2014.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Braz Barros da Silva – Secretário Municipal de Obras e José Antonio da Silva Balarini – Sócio da Contratada.

**PROCESSO:** Prot nº 1 – 10.863/2014.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO REGIMENTO COMUM DAS UNIDADES DE ENSINO

**INTERESSADO:**

Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:**

Alteração do Regimento Comum das Unidades de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim

**RELATORA:** Célia Regina Mendes dos Santos – Presidente da Comissão de Planejamento Educacional, Legislação e Normas

**REFERÊNCIA:** Ofício SEME/GAB/Nº 403/2014.

**PARECER Nº 01/2014**

**RESOLUÇÃO Nº: 01/2014**

**APROVAÇÃO EM: 02/07/2014**

**I – RELATÓRIO:**

Versa o presente a respeito de proposta de retificação do texto do Regimento Comum das Unidades de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício SEME/GAB Nº 403/2013, para fins de “apreciação e aprovação” pelo Conselho Municipal de

Educação.

Segundo consta do referido encaminhamento, a alteração objetiva remover imprecisão técnica contida nos artigos 228 e 229 do texto do Regimento Comum que, em sua primitiva redação, continham, respectivamente, definição de ato infracional e tipificação de condutas assim consideradas, conforme descrição contida nos incisos I a XII.

Com o pedido de análise veio a este Conselho a proposta de nova redação dos referidos artigos e substituições de estilo, a qual foi submetida à apreciação da Comissão de Legislação e Normas na reunião ordinária de 25/06/2014 para análise e parecer.

É o relatório, no essencial.

### II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O assunto encaminhado à apreciação é da competência deste colegiado, a teor do que contém o artigo 3º, inciso IV, da Lei 3934, de 14 de junho de 1964, da seguinte redação:

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual, no âmbito de sua competência, compete:

IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas.

Usando da faculdade prevista no artigo 25, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a Presidente distribuiu a matéria à Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas a que se refere a alínea “c”, artigo 28 do mesmo regimento sob apreciação para relatório e parecer.

As alterações propostas são as seguintes:

**Art. 228.** É considerado ato infracional de acordo com o artigo 103 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

**Parágrafo único.** O ato infracional, quando praticado no âmbito da unidade de ensino, constitui indisciplina de natureza gravíssima e obriga sua comunicação às autoridades competentes.

**Art. 229.** São atos disciplinares de natureza gravíssima:

(...)

**Art. 231.** O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste regimento ficará sujeito às seguintes punições:

I – Em casos de **ato indisciplinar leve** ou descumprimento de deveres previstos neste regimento, as medidas serão, gradativamente:

- a) advertência verbal;
- b) retirada do aluno de sala de aula ou atividade e encaminhamento à coordenação de turno e ao Professor de Educação Básica D (PEB-D) para orientação;
- c) registro da reincidência como ato indisciplinar grave.

II – Em caso de **ato indisciplinar grave**, as medidas serão, gradativamente:

- a) suspensão temporária de participação em programas extracurriculares;
- b) suspensão das aulas, por, no máximo, dois dias letivos, com atividades escolares domiciliares para apresentação no seu retorno às aulas.

III – Ao aluno que cometer **ato indisciplinar de natureza gravíssima**, as medidas serão, gradativamente:

- a) suspensão das aulas pelo período de três a cinco dias letivos, com atividades escolares domiciliares, para apresentação no seu retorno às aulas;
- b) transferência compulsória para outra unidade de ensino, quando viável e de acordo com as decisões do Conselho Comunitário Escolar, obedecidos os procedimentos legais de amplo direito de defesa por parte do aluno e seus responsáveis legais.

**Paragrafo único.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será sempre precedida de comunicação aos pais ou responsável, quanto às providências adotadas e, quando for o caso, assinatura de termo de compromisso ou ciência do encaminhamento de relatório aos órgãos competentes.

**Art. 234.** Os fatos motivadores de expulsão ou suspensão das aulas devem ser devidamente comprovados, devendo ser colhidos depoimentos de professores, testemunhas e vítimas dos atos indisciplinados de natureza grave ou gravíssima.

**Art. 235.** A aplicação das medidas educativas para os atos indisciplinados de natureza grave ou gravíssima deverá ser decidida pelo Conselho Comunitário Escolar, após a apuração e conclusão de todo o procedimento formal, com garantia de amplo direito de defesa do aluno, através de seus responsáveis, sendo indispensável a oitiva individual deles.

**Art. 237.** Nos casos de ato indisciplinar de natureza gravíssima, o gestor da unidade de ensino deve:

- I – encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar, se o aluno for criança (menor de 12 anos);
- II – encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar e providenciar que seja lavrado o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, se o aluno for adolescente (maior de 12 e menor de 18 anos).

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação, a justificativa para as alterações propostas reside no fato de que, ao exemplificar condutas, relativas ao universo escolar, como ato infracional, o dispositivo do Regimento Comum invadiu a competência reservada à lei, comprometendo sua validade.

O Regimento Comum das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim foi aprovado por este Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução CME/CI Nº 04/2013, de 18 de dezembro de 2013. Naquela oportunidade, o colegiado prestigiou a experiência de trabalho da equipe que elaborou o Regimento Comum das Unidades de Ensino da Rede Estadual que mantém em seu texto dispositivo com redação idêntica.

Ocorre que, examinando com maior acuidade o texto dos artigos 228 e 229 do Regimento Comum das Unidades de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constata-se que a proposta de alteração é pertinente, considerando que o ato infracional, tal como enuncia o artigo 228, exige previsão em lei, sendo imprópria a tipificação na espécie normativa em estudo. Ao regimento, compete acatar o que determina a lei e não fazer as vezes desta.

Assim, acerta a Secretaria Municipal de Educação, ao propor a alteração do texto, cujo resultado é o acréscimo do parágrafo único ao artigo 228, que caracteriza como ato de indisciplina gravíssima, o ato infracional, previsto em lei, cometido no âmbito da unidade de ensino. Na sequência, o artigo 229, descreve os atos considerados casos de indisciplina de natureza gravíssima.

As alterações dos artigos 229, 231, 234, 235 e 237 cumprem a finalidade de substituir a expressão "ato infracional", para "ato indisciplinar de natureza gravíssima" e variações similares. Quanto aos demais artigos, o Regimento Comum das Unidades de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim conserva a redação original.

### III – VOTO DA RELATORA:

Por todo o ponderado, e

**CONSIDERANDO** que é consistente a justificativa apresentada para alteração do Regimento Comum das Unidades de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** que a alteração proposta não desnatura o texto aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, antes disso, contribui para correção e validade;

E o presente parecer no sentido da aprovação da proposta de alteração, tal como apresentada no Ofício SEME/GAB/Nº 403/2014.

À consideração soberana do Plenário.

Sala dos Conselhos, 26 de junho de 2014.

### Comissão de Planejamento Educacional, Legislação e Normas

Célia Regina Mendes dos Santos

**Presidente**

Integrantes:

Laureanny Madeira

Luciane Stefanato Negrini

Marluce Ferreira Cezario

Norma Costa dos Santos

Zilda Mara Motta

### IV – DECISÃO PLENÁRIA:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o **PARECER** da Relatora, recomendando seja editada a **RESOLUÇÃO** correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de julho de 2014.

Conselheiros Presentes:

Ana Gualandi Dias

Célia Regina Mendes dos Santos

Elizete de Oliveira Motta

Erika Piteres Santolin

Giovanna Carrozzino Werneck  
 Julcimara Vilela Costa  
 Luciane Stefanato Negrini  
 Manoel Romanelli Penna  
 Marluce Ferreira Cezario  
 Marta Rejane Profeta Moreira  
 Mary Ruth Moreira Carvalho  
 Pedro Laudelino Mengali  
 Rita de Cassia Frade Pafganini  
 Zilda Mara Motta  
 Vânia Mardgan

### **RESOLUÇÃO CME Nº 01/2014**

**APROVA AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 228, 229, 231, 234, 235 e 237 DO REGIMENTO COMUM DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Lei Municipal 3934/1994, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 9394/1996, e

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, com base no **PARECER 01/2014**, de 26 de junho de 2014, da Comissão de Planejamento Educacional, Legislação e Normas, as alterações dos artigos 228, 229, 231, 234, 235 e 237 do **REGIMENTO COMUM DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 228.** É considerado ato infracional de acordo com o artigo 103 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

**Parágrafo único.** O ato infracional, quando praticado no âmbito da unidade de ensino, constitui indisciplina de natureza gravíssima e obriga sua comunicação às autoridades competentes.

**Art. 229.** São atos indisciplináveis de natureza gravíssima: (...)

**Art. 231.** O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste regimento ficará sujeito às seguintes punições:

I – Em casos de **ato indisciplinar leve** ou descumprimento de deveres previstos neste regimento, as medidas serão, gradativamente:

- advertência verbal;
- retirada do aluno de sala de aula ou atividade e encaminhamento à coordenação de turno e ao Professor de Educação Básica D (PEB-D) para orientação;
- registro da reincidência como ato indisciplinar grave.

II – Em caso de **ato indisciplinar grave**, as medidas serão, gradativamente:

- suspensão temporária de participação em programas extracurriculares;
- suspensão das aulas, por, no máximo, dois dias letivos, com atividades escolares domiciliares para apresentação no seu retorno às aulas.

III – Ao aluno que cometer **ato indisciplinar de natureza gravíssima**, as medidas serão, gradativamente:

- suspensão das aulas pelo período de três a cinco dias letivos, com atividades escolares domiciliares, para apresentação no seu retorno às aulas;
- transferência compulsória para outra unidade de ensino, quando viável e de acordo com as decisões do Conselho Comunitário Escolar, obedecidos os procedimentos legais de amplo direito de defesa por parte do aluno e seus responsáveis legais.

**Parágrafo único.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será sempre precedida de comunicação aos pais ou responsável, quanto às providências adotadas e, quando for o caso, assinatura de termo de compromisso ou ciência do encaminhamento de relatório aos órgãos competentes.

**Art. 234.** Os fatos motivadores de expulsão ou suspensão das aulas devem ser devidamente comprovados, devendo ser colhidos depoimentos de professores, testemunhas e vítimas dos atos indisciplináveis de natureza grave ou gravíssima.

**Art. 235.** A aplicação das medidas educativas para os atos indisciplináveis de natureza grave ou gravíssima deverá ser decidida pelo Conselho Comunitário Escolar, após a apuração e conclusão de todo o procedimento formal, com garantia de amplo direito de defesa do aluno, através de seus responsáveis, sendo indispensável a oitiva individual deles.

**Art. 237.** Nos casos de ato indisciplinar de natureza gravíssima, o gestor da unidade de ensino deve:

- encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar, se o aluno for criança (menor de 12 anos);
- encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar e providenciar que seja lavrado o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, se o aluno for adolescente (maior de 12 e menor de 18 anos).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de julho de 2014.

**VANIA MARDGAN**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**HOMOLOGO:**

Em 03 de julho de 2014.

**CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS**

Secretária Municipal de Educação

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

EDMILSON LEAL GONÇALVES, CNPJ: 14.839.451/0001-21, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO por meio do protocolo Nº 40233/2013 para a atividade Nº05.10 – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão incluído oficina mecânica. Localizada na Avenida Domingos Alcino Dadalto, Nº 120 – Jardim Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 NF 1002

**COMUNICADO**

METALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ: 32.436.446/0001-50, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação, por meio do protocolo nº 10226/2010, para a atividade 05.09 – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, com ou sem pintura, incluindo oficina mecânica,, localizada na Av. Leopoldina Smarzaro, 87 – Boa Esperança – Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
NF 1013

**COMUNICADO**

DEIVELEALRAINHAME, inscrito no CNPJ: N°00.334.537/0001-98, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia N° 020/2014, com validade até 18 de Março 2014, Licença de Instalação N° 032/2014, com validade até 20 de Maio 2014 e a Licença de Operação N° 032/2014, com validade até 18 Fevereiro de 2018, para atividade 05.10 – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rua João Micelini, N° 09 – Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim- ES  
NF:1014

**COMUNICADO**

ALLIANCE STONE MARMORES E GRANITOS LTDA – EPP, CNPJ: N° 07.399.241/0003-66, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a ALTERAÇÃO de titularidade da Licença de Operação – LO, N° 001/2008, com validade até 16 de Fevereiro de 2016, para a atividade 01.04 – Aparelhamento (polimentos) de pedras e execução de trabalhos, sem cortes em rochas ornamentais. Localizada no Distrito de Vagem Grande Soturno – Cachoeiro de Itapemirim - ES, anteriormente conhecido como PÁTAMOS GRANITOS – LTDA, inscrito no CNPJ: N° 08.435.485/0001-58.  
NF 1015

**COMUNICADO**

LINCOLN FIÓRIO RAMOS, CPF N° 015232.267 – 14, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP N°049/2014, com validade até 06 de Agosto de 2014, Licença de Instalação – LI, N°073/2014, com validade até 06 de Agosto de 2014, e a Licença de Operação – LO, N°077/2014, com validade até 06 de Maio de 2016, para atividade 18.05 – Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculados a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. Localizada no Distrito Industrial – São Joaquim – Cachoeiro de Itapemirim – ES.  
NF: 1016

**COMUNICADO**

METALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ: 32.436.446/0001-50, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação- LO N° 105/2014, com validade até 12 de junho de 2018, para atividade 05.09 – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, com ou sem pintura, incluindo oficina mecânica, localizada na Av. Leopoldina Smarzaro, 87 – Boa Esperança – Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
NF 1017

**COMUNICADO**

C.A. PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA – ME, CNPJ: N°16.944.234/0001-27, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Anuência Prévia Ambiental - APRA, N°008/2014, para a atividade (3.04) desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Rod. José Zampirolli, s/n°, km 09, Distrito de Gironda, no município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.  
NF:1021

**COMUNICADO**

ECCO PEDRAS DO BRASIL LTDA. - ME, CNPJ N° 03.278.633/0001-54, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI, N°048/2014, com validade até 16 de Junho de 2014 e a Licença de Operação – LO, N°050/2014, com validade até 18 de março de 2016, para a atividade 03.04 - Desdobramento e/ou, polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, Localizada na Rodovia Gumercindo Moura Nunes, S/N°, km 06, Cobiça, Soturno, Cachoeiro de Itapemirim, ES.  
NF: 1022



**[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)**

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.